



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, REDAÇÃO DE LEIS, APRECIÇÃO DE
CONTAS DO MUNICÍPIO E VETO.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2016

EMENTA: Altera dispositivo da Lei º 1.718 de 19 de dezembro de 2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais e das outras providências.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Relatoria: Silvanir Rodrigues da Silva

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA: Visa o presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, alterar dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé.

No tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem competência para elaborar projeto de lei desta matéria no entendimento do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal e seus incisos.

Atende os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal pois os recursos para manutenção dos servidores está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No mais entendo que o projeto é válido e está apto a ser votado por esta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DO RELATOR: No aspecto que cabe a este relator analisar, afirma-se o entendimento de que o presente projeto é legal, podendo ser levado à discussão e votação em plenário.

DECISÃO DA COMISSÃO: Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão, em reunião nesta data, foi aprovada a conclusão do Relator, sendo o parecer **FAVORÁVEL**, em razão do entendimento pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, podendo ser levado para discussão e votação em plenário.

Cambé, 25 de novembro de 2016

Presidente: Luis Antonio Felix Junior

Relator: Silvanir Rodrigues da Silva

Revisor: José Teodoro de Souza